

CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SABBADO 31 DE MAIO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO

Illm. e Exc. Sr. — A Camara da Villa de Goianinha, da Provincia do Rio Grande do Norte, movida de Patrioticismo, entusiasmo, vem com o maior prazer e satisfação, significar a V. Ex. quanto lhe foi plausivel e satisfatoria, a noticia de ter a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, demittido o Doutor José Bonifacio de Andrada e Silva, do lugar de Tutor do Mesmo Imperial Senhor, e de Suas Augustas Irmãs: só porque por este meio estorvou a pretendida restauração que elle, (segundo dizem), fomentava com assiduidade, e para cujo fim, de accordo com o infame partido Caramuru, já tinha lançado fortes alicerces, quasi em todas as Provincias: fazendo apparecer Emissarios, escolhidos pela sucia, que cuidadosamente pregavam, sua Missão Caramuruana. Mil Graças sejam da das, ao Senhor Deus das Misericordias, por ter illuminado a Regencia para dar hum passo tão acertado, como providente; e que a Mesma continue a tomar adequadas, e energicas medidas, por cujo meio, vá sempre desviando o Imperio do Brasil das garras do Dispotismo, para que hum dia se possa chamar, o Paiz da Liberdade Constitucional, o Imperio das luzes, onde tenha seu throno a Lei, e a ella obedientes, todos os seus habitantes. Com quanto sejam estes os verdadeiros sentimentos da Camara desta Villa, por isso a mesma, respeitosa e roga a V. Ex. que tomando os em consideração, os leve ao conhecimento da Regencia, ficando V. Ex. persuadido, da alta estima, veneração, e respeito, que esta Camara tributa á pessoa de V. Ex., á quem Deus Guarde por muitos annos.

Villa de Goianinha em Sessão Extraordinaria de 20 de Março de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — Antonio Galdino da Cunha. — José Bernardo de Figueredo. — Manoel Leopoldino da Silveira Coelho. — Manoel José Teixeira de Moraes. — Jeronymo José Marinho. — Bento Gervazio Freire do Revoredó.

— Illm. e Exc. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex. que esta Provincia gosa presentemente de tranquillidade, e socego. As minhas esperanças da anniquilação dos salteadores, que ha quasi dois annos devastão Jacuibe, Panellas, Roçadinho, e suas visinhanças, que se hão amortecido, renascem de novo á vista das providencias, e actividades das operações que tem feito apparecer a minha estada, e a do Exm. Vice-Presidente de Pernambuco nos respectivos Acampamentos Os salteadores já não ousão mostrarem-se; alguns tem sido presos; a fome, e amiseria os persegue. Tenho por consequente resolvido demorar-me por algum tempo mais nesta, e na Villa de Porto Calvo, apesar dos incommodos, e privações que soffro; até que elles, ou se extinguão, ou consideravelmente enfraqueção. Hei providenciado para que o expediente, e despachos deste Governo para a Villa de Maceyo, para a Capital, e para o interior, não soffra demora. O que V. Ex. se dignará levar ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, e me transmittirá o que a Mesma Houver por bem resolver á respeito.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo das Alagoas em Porto de Pedras 8 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— Illm. e Exc. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. a copia inclusa do Officio do Presidente da Provincia de S. Paulo, de 10 de Setembro do anno preterito, que V. Ex. de ordem da Camara dos Srs. Deputados solicitou, em seo Officio de 24 do corrente, relativamente á criação de hum Juiz do Cível para a Capital da mesma Provincia.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 26 de Maio de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

— Illm. e Exc. Sr. — Tendo em vista o Governo desta Provincia em Conselho, quão avultado he o numero de causas Civeis, que segundo a informação dada pelo Juiz Municipal desta Cidade correm perante elle, as quaes montão á quatrocentas; e ponderando, quanto he incompativel com a prompta administração da Justiça, que o julgamento de tão grande numero de causas fique a cargo de hum Magistrado, que tenha tambem de exercer as funções do Juiz de Direito; por si só bastantes para occuparem as vistas de hum Magistrado, mormente tendo de percorrer diferentes, e bem distantes localidades: o que traria inevitavelmente a mais prejudicial demora dos recursos da Justiça nas causas Civeis intentadas nesta Cidade, e seo Termo; resolveo, desejando evitar taes inconvenientes, e em observancia do Art. 13 do Tit. unico da Disposição Provisoria ácerca da Administração da Justiça Cível; crear hum Juiz especial do Cível, dando se-lhe por Districto não só esta Cidade, como tambem as Villas de Parahiba, Santo Amaro, Atibaia, Santa Izaabel, e Mogi das Cruzes, e arbitrando-se-lhe o ordenado de hum conto de réis. E não podendo o mesmo Govern. em Conselho, nomear Magistrado para o dito lugar, como lhe permite o Art. 30 das Instrucções de 13 de Dezembro do anno proximo passado, em razão de ignorar quaes dos Magistrados empregados nesta Provincia tem sido definitivamente nomeados para as diferentes Comarcas, e quaes tem sido removidos, e para onde: e não podendo tambem nomear o Bacharel Francisco Alves de Brito, ex Juiz de Fóra de Paranaçu, por estar em Processo, pelas faltas que commetteo como Ouvidor interino da Comarca de Coritiba; resolveo tambem representar a V. Ex. para o fazer presente á Regencia, a necessidade da nomeação de hum Magistrado habil para o dito Emprego, a fim de que se evitem os inconvenientes que se tiverão em vista na sua criação.

Deos Guarde a V. Ex. S. Paulo 10 de Setembro de 1833. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Rafael Tobias de Aguiar.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 14 de Maio.

Para Santa Catharina.

— Officio á Thesouraria acompanhando a remessa de sedulas para continuação da operação do troco da moeda de cobre naquella Provincia.

— Dito para que o Presidente, logo que re-

ceba hum caixote com sedulas, que para continuação do troco da moeda de cobre na Provincia do Rio Grande do Sul, se lhe remetem pelo Commandante da Escuna Jacuibe, providencie convenientemente, para que chegue ao seo destino com a maior brevidade possivel, ajustando previamente as despezas do transporte.

Para o Rio Grande do Sul.

— Dito para que o respectivo Presidente, logo que receber o caixote acima mencionado, faça delle entrega á Thesouraria da dita Provincia, indicando-lhe as despezas que deverá pagar pelo transporte, segundo communicação, que lhe será feita pelo Presidente de Santa Catharina.

— Dito avisando a Thesouraria da remessa das sedulas referidas, e ordenando-lhe, que pague as despezas do transporte que lhe forem indicadas pelo respectivo Presidente.

— Ordem ao Presidente da Provincia da Parahiba do Norte, para que faça cumprir o Decreto de 12 de Dezembro do anno passado, pelo qual foi nomeado Inspector da Thesouraria daquella Provincia o Bacharel Antonio José Henriques.

Dia 15.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Piahy, participando-lhe, que foi indeferido o requerimento de João Antonio de Lavor Paes, Escrivão do Juizo Municipal da Cidade daquella Provincia, pedindo o pagamento das custas de diversos termos de avaliações judiciais, que á requisição da Thesouraria procedera o Juiz de Direito da Comarca de Oeiras.

— Portaria mandando pagar ao Lente da Aula do Commercio, Simpliciano José de Souza, a importância do 3.º quartel do corrente anno financeiro á razão de 300\$ réis annuaes de gratificação, por se achar regendo a Cadeira do primeiro anno, conforme a Resolução de 13, em Consulta de 10 do corrente.

— Dita mandando, que na Contadoria Geral da Revisão, se ponhão as convenientes notas na respectiva Folha, á fim de que se continue o pagamento aos empregados da Junta do Commercio, sem deducção da importancia de Novos Direitos, de que forão julgados exemptos pela Resolução de 13 do corrente, sobre Consulta de 8 de Fevereiro proximo passado.

Dita ao Provedor da Casa da Moeda, declarando, que o disposto na Portaria de 10 de Outubro do anno passado, a respeito da designação da moeda de cobre, que se devia considerar verdadeira, para execução da Lei de 3 do mesmo mez, dever-se-ha entender d'ora em diante a respeito daquella, que for assim julgada pelos peritos da mesma Casa, procedendo, quanto á que for julgada falsa, na fórma do art. 6.º da mencionada Lei.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia da Bahia, declarando, que não podem ser admittidas no pagamento das Dividas activas da Fazenda Nacional, as Apolices da Divida Publica, ou Titulos da Divida Fundada; porque, não as tendo a Lei revestido do caracter de moeda para poderem ser admittidas como tal nas Estações Publicas, só tem de voltar á Caixa d' Amortisação, e suas Filiaes, pela maneira estabelecida nos Arts. 26, 60, 61, e 62 da Lei de 15 de Novembro de 1827.

— Ordem ao mesmo, em conformidade das Leis de 3 e 24 de Outubro de 1832, e 8 de Outubro de 1833, declarando, que o producto das Matriculas das Academias Medico-Cirurgi-

cas, forma huma das addições da Receita Geral do Imperio, comprehendidas as Escolas de Medicina na denominação de Academias, porque taes se intitula a citada Lei de 8 de Outubro, art. 1.º; mas que por isso não deve deixar de continuar a ser recebido, e despendido pelos Thesouros das mesmas Academias, sujeitos em todo o caso á fiscalisação das respectivas Thesourarias, á que hão de dar contas.

— Aviso ao Ministro do Imperio, devolvendo o requerimento de Manoel José Rodrigues, Porteiro do Gabinete Imperial, e do seu Ajudante, Manoel Vicente Ferreira, para resolver como entender justo, e comunicando que os Supplicantes estão pagos dos seus vencimentos do 3.º quartel do corrente anno financeiro, tanto do que anteriormente vencião, como do excesso com que pela Lei de 8 de Outubro do anno passado, forão igualados aos vencimentos de taes Empregados nas Secretarias de Estado; e que a duvida no pagamento adiantado do 4.º quartel, procede de entender o Thesoureiro dos Ordenados, que os antigos vencimentos dos Supplicantes erão considerados como diarias, e por isso não devião ser pagos adiantadamente.

— Dito ao Ministro da Justiça, observando que no Documento anexo ao requerimento, que devolve, do Desembargador Cornelio Ferreira Franca, para se lhe pagar o que legalmente se lhe dever de seus ordenados, pelo tempo que servio o lugar de Ouvidor da Comarca do Espirito Santo, se trata de soldos como Auditor da Tropa, por julgar, que sendo assim, o deferimento a esta pretensão compete á Repartição da Guerra.

MINISTERIO DA GUERRA.

Illm. e Exc. Sr. — Se cabe nas attribuições del V. Ex. dispensar-me do Commando da Força Armada desta Provincia, para o qual a Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, Houve por bem nomear-me, eu peço á V. Ex. queira delle dispensar-me, levando ao conhecimento da Mesma Regencia os motivos, que me obrigarão assim obrar, os quaes jámais serão outros que não fossem ponderosos e graves, e que podessem salvar-me de toda a responsabilidade. Em resumo eu os exponho á V. Ex. á cuja perspicacia elles não terão escapado. Desde a fatal desintelligencia que comigo teve o Juiz de Paz dessa Villa, elle, e os seus se conspirarão contra mim, e contra a Tropa e a Officialidade da Bahia. Dicterios, injurias, intrigas, tudo contra nós acintemente se espalhou, e o Povo, e a Tropa da terra, desta maneira seduzidos, contra nós se indispoz. O serviço se não fez mais com aquella ordem, e regularidade, que era mister, e que eu exijo; a desobediencia está plantada, e a insubordinação como que apoiada. Tudo isto parece-me, que se faz para me desacreditar, ou para sobre mim cair o odioso de qualquer máo successo: e não errarei muito se avançar, que a minha naturalidade tem concorrido em parte, não obstante as provas, que na Bahia, no Rio Grande do Sul, em outros lugares, e ultimamente na Corte do Rio de Janeiro, e em todas as épocas e circumstancias eu tenho dado, do quanto me he choro o Paiz, que adoptei por Patria. Não querendo pois ser causa, ainda que indirecta e involuntaria de qualquer transtorno nas operações, dos quaes até se tem dito, que sou conivente, julguei que devia dar o passo, que ora dou, e rogar á V. Ex., que dispensandome do Commando, o entregue a outro Official, que possa ser mais feliz do que eu fui; na certeza de que nenhum me excederá no amor, que tenho ao Brasil, nos votos, que faço pela sua prosperidade, pela qual tantas vezes tenho sacrificado a vida. Entretanto eu hirei prestar-lhe em outra parte os meos serviços, da pureza dos quaes aqui injustissimamente se duvidou. Rogo á V. Ex. expeça as suas ordens para o meu mais proximo transporte á Corte, e espero, que V. Ex. me fará justiça, attendendo ao que assim instantemente peço, e que aceite os respetos, e considerações, em que o tenho, e o meu reconhecimento pela urbanidade com que sempre me tratou.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel do Commando da Força Armada, em Porto Calvo 16. de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, Presidente desta Provincia. — José Leite Pacheco, Coronel Commandante.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., perfeitamente inteirada pelo Officio de V. S. N.º 100, de que no caso occorrido entre varios Alumnos dessa Academia é o Coronel Thomaz Barbarino, houve com effeito provocação da parte deste, e não pequena. Manda declarar a V. S., que fica satisfeita, e persevera no bom conceito que os Alumnos lhe mereção, e continuão a merecer pelo

seu comportamento.

Deos Guarde a V. S. Paço em 21 de Maio de 1834. — Antero José Ferreira de Brito. — Sr. Raymundo José da Cunha Mattos.

MINISTERIO DA MARINHA.

— Illm. e Exc. Sr. — Tendo entrado neste Porto o Pataxo denominado — 2 de Março —, apresado pelo Brigue Barca — Cacique —, e Escuna Nacional — Fluminense —, passo ás mãos de V. Ex. os documentos juntos, constantes da relação inclusa, de n.º 1 até 12, todos relativos ao referido Pataxo; a fim de que V. Ex. se sirva mandar com urgencia proceder no mesmo, ás diligencias que forem de Lei, para se dar andamento ao competente Processo.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 23 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Illm. e Exc. Sr. — Tendo-se mandado demittir do serviço de Escrivão extranumerario da Armada, José Honorio de Bittencourt, que se acha embarcado a bordo do Brigue Barca — Santa Cruz —, estacionado nesse Porto, sendo nomeado outro para o substituir; previno disso mesmo á V. Ex., para sua intelligencia e governo.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade.

— Illm. e Exc. Sr. — Accusando a recepção dos Officios, que V. Ex. me dirigira sob n.º 1, 2, 3, 4, e 5, com datas de 10, 13, 29, e 30 de Janeiro, e 3 de Fevereiro ultimo, tenho de significar-lhe, quanto ao de n.º 3, que V. Ex., á vista do que informara o Inspector do Arsenal da Marinha desta Corte, poderá mandar dispor dos remos, que ali ficarão, fazendo construir 50 duzias de 30 palmos, e 40 ditas de 25, como diz o referido Inspector no Officio incluso por copia, com data de hontem; e pelo que respeita ao de n.º 4, que a Regencia, em Nome do Imperador, Concede a V. Ex. a authorisação, que pede, acerca da quantidade da madeira de construcção, que jaz nas praias do Jaraguá; advertindo-lhe, que deve tomar as precauções cauteladas, para que as madeiras, que forem para a Bahia, ou vierem para esta Corte, sejam entregues nos respectivos Arsenaes da Marinha; e quanto ao frete da conducção dellas, que V. Ex. faça com o proprietario da embarcação, ou embarcações, que as conduzirem, o ajuste que mais conveniente lhe parecer para a Fazenda Nacional.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Envio á V. S. o preso José da Costa Barros, que se diz ser quem enviou o armamento á casa, em que se apprehendeu; o Pedestre Antonio José Aniceto declara, que elle lhe offereceo 50,000 rs. para o soltar, como V. S. lhe quem está procedendo sobre o arrombamento; eu o ponho á sua disposição.

Deos Guarde a V. S. Rio 1.º de Maio de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto do Sacramento. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— O Carcereiro do Aljube recebe á disposição do Juiz de Paz da Cabeça do Termo de Iguaçu João Dias, Antonio Luiz, e José Luiz crioulo, como me requisita o Juiz de Paz de Marapicú, em Officio de 28. do passado; os quaes presos terá em Santa Barbara.

Rio 1.º de Maio de 1834. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— A bordo da Barca Olinda foi recolhido pela visita da Policia, Eleuterio, escravo de José Ventura de Abreo, chegado de Monte Vidéo na Dido, a respeito do qual, convém, que V. S. proceda segundo a Lei.

Deos Guarde a V. S. Rio 4 de Maio de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto de Santa Rita. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Remetto a V. S. a inclusa parte do Secretario da Visita, sobre o Pataxo Delfina de Africa, para proceder a seu respeito na forma da Lei.

Deos Guarde a V. S. Rio 16 de Maio de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto da Candelaria. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

— Remetto a V. S. Antonio Francisco de Carvalho Braga, que se intitula Eduardo Maximiano Pereira de Mello, e Manoel Francisco de Carvalho Braga, que se intitula Manoel Custodio de Carvalho, os quaes por serem de má conducta, V. S. fará sentar Praça na Mari

nhagem na intelligencia de que quando não sirvão por qualquer razão, V. S. os não mandará soltar, e sim participará com brevidade, para providenciar o que for justo.

Deos Guarde a V. S. Rio 18 de Maio de 1834. — Illm. Sr. Inspector do Arsenal da Marinha. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara

— Novamente se faz publico pela Policia, que em S. João Nepomuceno, Comarca do Rio das Mortes Provincia de Minas, se apprehendêrão em Novembro do anno passado, os escravos constantes da relação junta, cuja remessa tem sido sollicitada pela Policia, mas ainda cá não chegarão.

Rio 28 de Maio de 1834. — No impedimento do Official Maior, Joaquim José Moreira Maia.

Extracto das declarações feitas pelos escravos apprehendidos a Joaquim Goutiene Moral.

Justino Cabinda, declarou pertencer a Joaquim Caetano, morador no Rio de Janeiro, rua de S. Pedro da Cidade Nova, e haver sido furtado pelo Portuguez Manoel de Almeida.

Albano Mina, declarou pertencer ao Capitão João da Costa Lima, no Rio de Janeiro, rua dos Pescadores n.º 24.

Matheos Cassange, declarou ser escravo do carapina Manoel Rodrigues, Rio de Janeiro, rua do Valongo, disse ser Pedreiro, e que achando-se fugido, foi preso por hum Capitão do mato, que o vendeo a Joaquim Goutiene Moral.

José Cassange, disse ser escravo de D. Francisca, Viuva de Manoel José Duarte Braga, e que se achava em poder de Sebastião da Costa Maia, no Rio de Janeiro, quando foi furtado.

Joaquim Moçambique, declarou ser escravo de Joaquim de tal, morador na Gambôa, o qual o havia comprado a José Ferreira, morador na rua do Ouvidor, no Rio de Janeiro.

João Moçambique, asseverou ser escravo de João Baptista, morador no Rio de Janeiro, rua de S. Pedro, abaixo do Largo do Capim, e que seu Sr. escrevia para o Diário.

S. João Nepomuceno 15 de Novembro de 1833.

— José Joaquim da Costa, Juiz de Paz. — Está conforme, Herculano Ferreira Penna

Está conforme. — Joaquim José Moreira Maia

PROMOTORIA PUBLICA.

Exm. Sr. — Foi-me doloroso ver no Frontispicio da Capella Imperial, acima da porta principal, e junto ás Armas do Imperio, as letras iniciaes I. P. I., as quaes extranhamente ainda ali conservadas, não só causão espanto e admiração ao estrangeiro, mas ainda aos mesmos Comprouviancos; que nunca esperarião ver na Capital do Imperio, e em lugar de tanta consideração, hum distinctivo repugnante á nossa Regeneração, se a actual ordem de cousas sendo de mais expressamente reprovado na Lei.

Por estar convencido, que hum descuido desculpavel só pôde sustentar a conservação de hum distinctivo opposto ao caracter da Nacionalidade Brasileira, que só deve trazer á memoria a idéa do Duque de Bragança, para o fim de execralo, detestando a lembrança de seus desvarios, eu me levo a crer, que V. Ex., pela inspecção, que tem sobre similhante objecto, dará as mais energicas providencias a fim de fazer desaparecer as letras significativas de hum nome tão odioso aos Brasileiros.

Esperando fico de ver realisa a minha requisição dentro em dez dias uteis, para que, passados elles, me não veja forçado á verificar o competente corpo-de delicto, e ulterior processo.

Deos Guarde a V. Ex. Rio 28 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Monsenhor Duarte Mendes de Sámpaio Fidalgo, Inspector da Imperial Capella. — João Antonio de Miranda Promotor Publico.

N.º B. Na mesma conformidade se dirigio outro ao Director da Academia das Bellas Artes.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 26 DE MAIO.

Presidencia do Sr. Oliveira Braga.

A's 10 horas, aberta a Sessão o Sr. 1.º Secretario leu a antecedente Acta; que foi approvada, depois do que passou á ler o expediente.

O Sr. Rodrigues Barboza remetteo á Mesa hum requerimento, para que se perguntasse ao Governo se foi repartido por as Camaras Municipaes da Corte, a quota marcada para a despesa de seus Municipios; e se forão, porque não se attendeo á Camara da Villa de S. Salvador de Campos. — Foi approvado.

Foi approvado hum Parecer da Mesa, que

reprovava as propostas do Impressor *Thomas Hunt*, que se propunha á dar huma Folha diaria dos debates da Camara, e do Tachigrapho *Manoel Pereira da Silva*, que se propunha á escrever os discursos dos Srs. Deputados, e ensinar a arte Tachigraphica.

Passando-se á ordem do dia foi introduzido na Sala o Sr. Ministro da Guerra, para discutir o Projecto de fixação de forças de terra.

O Sr. *Ernesto*, reconhecendo a necessidade que havia de se augmentar os vencimentos aos Officiaes Militares, disse, que se não devia augmentar o numero dos existentes, e temendo que o art. tal qual estava redigido, podia dar occasião á abusos, mandou huma emenda supprimindo as palavras — os demais Corpos do Exercito —, a qual foi apoiada.

O Sr. *Cornelio* achou pouco justo o não se preferir os mais antigos; e achou, que o dizer mais habil era deixar grande latitude para escolher-se aquelles, que se quizesse; e neste sentido mandou huma emenda, que foi apoiada.

O Sr. *Costa Ferreira* mandou á Mesa huma emenda, dizendo — fica prohibido em todos os mais Corpos do Exercito promoções, á excepção dos Officiaes, que prestirão serviços na guerra de Panellas, e Jacuipe, e nella ficarão gravemente feridos. — Foi apoiada.

Lerão-se varias emendas, que forão apiadas.

O Sr. Ministro da Guerra mostrou a necessidade, que havia, de fazer se promoções, porque havião Officiaes, que á muito tempo lhe pertencião accessos; e que, em consequencia das Leis, que tem prohibido as promoções, não tem tido estes accessos. Citou exemplos de Sargentos e Cadetes com 18, e mais annos de praça. Disse, que estes homens tem direito á estes accessos, assim como qualquer Cidadão tem á aquillo, que lhe pertence; que era o primeiro a dizer, que era desnecessario grande Exercito; porém que aquelle, que julgassemos preciso, devia ser recompensado em razão do seu merecimento.

O Sr. *Gonçalves Martins* mandou á Mesa huma emenda, para que se concedesse promoção á aquelles Officiaes, que estavam em campanha.

Como mais ninguem quizesse fallar, o Sr. Presidente poz á votos o art. 2º até as palavras — ficando prohibidas as promoções, — e foi approvedo.

Posta á votação a segunda parte do art., não passou. Foi approvedo huma emenda do Sr. *Rego Barros*, concedendo promoção aos Corpos de Engenheiros e Artilheria, para preencherem-se as vagas.

Passou-se á discussão de alguns Artigos additivos.

Foi approvedo hum artigo additivo da Commissão, authorisando ao Governo á desde já, dar licença aos Officiaes, que, não sendo necessarios ao serviço, pedissem, isto com vencimento de meio soldo.

Foi reprovado hum art. additivo do Sr. *Bering*, para que o Governo ficasse authorisado á dar posto de accesso á aquelles Officiaes, que se distinguirão nas campanhas do Ceará, e Minas; e logo que se restabelecesse a ordem em Pernambuco, e Alagoas, fazer extensivo aos que se distinguissem.

Foi lido hum art. additivo do Sr. *Rezende*, para se darem as vantagens, que por Lei pertencem aos Militares em campanha, aos de Panellas, e Jacuipe.

O Sr. *Souto* disse, que não haiva Lei, que mandasse dar maiores vencimentos aos Officiaes em campanha; que de Lei era terem etape, quando estavam em campanha.

O Sr. *Duarte e Silva* disse, que não havia vantagens estabelecidas por Lei para a Tropa em campanha; e que unicamente a Lei mandava, que os Officiaes fora de seu quartel tivessem etape como Soldado; que as vantagens, de que fallava o author da emenda, era aquella dada em a campanha do Sul; que esta fôra arbitrada pelo Governo, que he da terça parte do soldo, não só aos Officiaes, como aos Soldados; e que á passar a idéa se devia declarar quaes erão as vantagens.

O Sr. *Rego Barros* lembrou ao author da emenda, que melhor era retirar-a; e apresentou-a quando se tratasse do Orçamento.

Então o Sr. *Rezende*, pedindo licença para a retirar, foi-lhe concedida.

O Sr. Presidente levantou a Sessão, e deu para ordem do dia a eleição de huma Commissão para tomar contas ao Tutor; 1ª discussão do Projecto de Lei de fixação das forças de mar.

IDEM 27 DE MAIO.

Presidencia do Sr. Oliveira Braga.

Aberta a Sessão, lida, e approveda a anterior Acta, o Sr. 1.º Secretario leu o expediente.

O Sr. *Bering* disse, que tendo-se instalado

a Camara ha quasi hum mez, o Governo não tem cumprido a Constituição; á respeito do Processo do Sr. Deputado *Honorio*, por não tel-o remetido á Camara; por tanto a Camara o mandasse pedir ao Governo; neste sentido mandou á Mesa hum Requerimento.

O Sr. *Honorio* disse, que votava pelo Requerimento; e que em tempo competente elle mostraria quanto deshonoroso era esse Processo monstruoso áquellas pessoas; que nelle influirão, e que esse Processo era obra da intriga, e da cabala; porém que delle só se deduzia crime aos olhos dos apaixonados. Foi approvedo o Requerimento.

O Sr. *Costa Ferreira* mandou á Mesa hum Requerimento; exigindo dos Mestres de S. I. M. I. exactas informações do estado de adiantamento de seus Imperiaes Discipulos; porém tendo o Sr. *Evaristo* mostrado, que identico Requerimento fôra em huma das anteriores Sessões approvedo; o Sr. *Costa Ferreira* o retirou.

Passando-se a nomear a Commissão Especial encarregada de tomar contas ao Tutor, sahirão os Srs. *Castro e Silva* com 42 votos; *Duarte e Silva* com 39; e *Albuquerque Maranhão* com 32.

Passando-se ao Projecto de fixação de forças de mar, o Sr. Presidente poz em discussão o primeiro Art., que authorisa ao Governo a conservar armadas aquellas Embarcações de Guerra, que achar necessarias, não excedendo o pessoal a duas mil Praças; e foi approvedo sem debate.

Posto á discussão o Art. 2º, tambem foi approvedo sem debate.

Posto á discussão o Art. 3º, o Sr. *Barros* mandou á Mesa huma Emenda de suppressão das palavras — até o Art. 3º — a qual foi approveda.

Posto á discussão o Art. 4º.

O Sr. *Torres* fallou contra este Art. como desnecessario, e mandou huma Emenda de suppressão.

O Sr. *Souto* fallando á favor do Art., disse, que podia acontecer haver homens habéis, que quizessem passar para a Artilheria, e que se o Governo achasse util passasse, e se não, não passasse; que o Art. se não fizesse bem, mal não podia fazer.

O Sr. *Torres* insistio na sua Emenda.

O Sr. *Rezende* mandou á Mesa huma Emenda, para que as vagas da Artilheria da Marinha fossem preenchidas por Officiaes Avulsos do Corpo de Artilheria do Exercito.

O Sr. *Lima e Silva* oppondo-se á Emenda do Sr. *Rezende*, disse, que nem todos os Officiaes de Artilheria do Exercito estavam aptos para servirem na Artilheria da Marinha; que o Art. era melhor porque concedia a passagem a todo o Official, que quezesse, e o Governo achasse habil para a Marinha.

Posto á votação o Art. 4º, passou tal qual; sendo reprovadas as Emendas.

O Art. 5º foi posto á discussão.

O Sr. *Torres* disse, que as condições exigidas pela Lei da fixação passada, para Guarda Marinha, era exorbitantes, porque exigia para isto, que o pretendente tivesse tres annos de estudos, e hum de embarque; que era bastante que se exigisse só o estudo. Neste sentido mandou huma Emenda á Mesa.

O Sr. *Costa Ferreira* oppoz-se á idéa do Sr. *Torres*; disse que para ser Official de Marinha era preciso destreza, e que esta só se podia adquirir nas manobras do mar; e por consequencia era de opinião contraria á Emenda.

O Sr. *Torres* replicou ao Sr. Deputado, que Guarda Marinha não era Official da Armada; que era aspirante de Official; que Official da Armada era de 2º Tenente para cima; e que se para ser Guarda Marinha se exigia a destreza, tambem para ser Aspirante se devia exigir; que depois de ser Guarda Marinha he que havia mostrar, que tem a destreza para passar a Official.

O Sr. *Maciel Monteiro* disse, que tres annos de teoria, e hum de embarque lhe parecia muito; porém como estivesse persuadido que o serviço de Official de Marinha pedia huma constituição physica appropriada para isto, era por consequencia preciso conhecer-se se o adpto tem capacidade corporea para este emprego; por isso propunha que se exigisse para Guarda Marinha dous annos de estudos, e hum de embarque.

Neste sentido mandou á Mesa huma Emenda.

O Sr. *Costa Ferreira* insistio em sua opinião.

O Sr. *Castro e Silva* fallou a favor da Emenda do Sr. *Torres*.

O Sr. *Maciel Monteiro* pediu retirar sua Emenda, e foi lhe concedido.

O Art. 5º foi approvedo.

A Emenda do Sr. *Torres* foi approveda.

Posto á votação o Art. 6º, passou sem nenhuma impugnação.

Declarado em discussão o Art. 7º.

O Sr. *Maciel Monteiro* mandou á Mesa hu-

ma Emenda, para que o Poder Executivo seja desde já authorisado a conceder licença com vencimento de tempo, e meio soldo aos Officiaes da Armada, que forem desnecessarios ao serviço, e quizerem. Foi apoiada.

O Sr. *Lima e Silva* disse, que a Emenda era desnecessaria; que o Art. tal qual estava, comprehendia a idéa da Emenda; e que nunca se deu licença sem ser pedida.

O Sr. *Luiz Cavalcanti* disse, que a Emenda era mais ampla, que o Art. do Projecto, porque elle dava antiguidade, e a Emenda dava meio soldo, e vencimento de tempo.

O Sr. *Souto* lembrou ao Sr. *Maciel Monteiro*, que visto elle querer fazer extensiva a medida, que passára para o Exercito á Marinha, que seria bom que accrescentasse, que os Officiaes não pagarião emolumentos por estas licenças.

O Sr. *Maciel* declarou, que annexava á sua Emenda a idéa do Sr. *Souto*.

O Sr. *Céara* declarou-se contra a idéa de vencimento de tempo aos licenciados.

O Sr. *Hollanda Cavalcanti* disse, que o Governo devera ver quaes os Officiaes precisos para serem empregados, e os outros dispensados com meio soldo; que isto era util á Nação, porque era economico; era util ao Governo porque desta maneira se via livre de alguns, que por importunos não deixavão a porta do Ministro para serem empregados; e era util aos mesmos Officiaes, porque sabendo que não erão precisos, e não tendo esperanças de serem empregados, procuravão empregar-se em cousas uteis a si, ou hião servir na Marinha Mercante.

Neste sentido mandou á Mesa huma Emenda.

O Sr. *Céara* encarou a idéa do Sr. *Hollanda* como atacadora do direito de propriedade, que os Officiaes tem ás suas Patentes, e por consequencia ao soldo competente nellas marcado.

O Sr. *Pessoa* declarou-se contra a opinião do Sr. *Cavalcanti*, e o mesmo fez o Sr. *Costa Ferreira*.

O Sr. *Duarte e Silva*, disse, que a Lei devia ser igual para todos, e por isso votaria por a Emenda, que manda dar licença, da mesma maneira que passou para se dar aos Officiaes do Exercito; que isto era huma disposição peculiar; que esta Emenda hia privar aos Officiaes do justo direito, que tem á outra parte de seu soldo.

Os Srs. *Sebastião*, e *José Custodio* declararão-se contra a Emenda.

O Sr. *Lima e Silva*, disse, que não duvidava votar a favor da Emenda, se tambem ella abrangesse os reformados.

Julgando-se discutido este Art. 7º, votou-se, e foi approvedo.

A Emenda suppressiva do Sr. *Cornelio* não passou.

Foi approveda a Emenda, que authorisa ao Governo a conceder licenças com meio soldo, e vencimento de tempo.

Dada a hora o Sr. Presidente levantou a Sessão.

Sr. Redactor.—Lendo em o N.º 117 da sua estimavel Folha, o extracto do meu discurso, proferido na Sessão de 24 do corrente mez, ahi deparei com huma asserção, que não sendo por mim emittida, por V. com tudo me foi attribuida; e vem a ser o eu acreditar, que a continuação da guerra de Panellas he em parte devida ás más disposições do meu parente, e amigo o Presidente de Pernambuco.

O que eu disse então, e ainda hoje presumo, he, que a nimia tepidez do Governo central, á respeito de tão desgraçada lucta; tinha, á meu ver, influido no seu terribilissimo progresso; e quanto ao referido Presidente de Pernambuco; seja me permittido aqui, como tambem já o fiz na Camara, tributar-lhe os sinceros sentimentos da minha gratidão; pelos esforços verdadeiramente heroicos, que elle tem empregado no terminio dessa horda de canibae, que tem infestado minha interessante Provincia, e que tantos males tem feito á sua agricultura, ao seu commercio, e á sua população.

Sou, Sr. Redactor, &c. — O Deputado, A. P. Maciel Monteiro.

Rio de Janeiro 28 de Maio de 1834.

— *Advertencia.* — Não recusamos reparar o engano do Tachigrapho, publicando a carta antecedente, bem persuadido que o Sr. Deputado procede nisto com franqueza, e tambem acreditará que esse engano não procedeo de má fé, e sim talvez de se ouvir mal o seu discurso, pela pouca voz com que foi recitado. — O Redactor.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Hespanha. — La Sentinella des Pyrennées

de 27 de Março traz huma carta de Madrid de 19, que falla de hum empréstimo, que a Corte de Hespanha está á ponto de contrahir com a casa de *Wilson e C.*, de Londres. *Mr. Gargollo*, Director da Caixa d'Amortisação, preferio demittir se do seu lugar, á dar a sua approvação á huma medida, que considera como lesiva dos direitos e interesses do commercio Hespanhol, poisque este não se recusou á effectuar o empréstimo.

— A guerra civil toma cada vez maior intensidade. As Tropas de D. Carlos sob o Commando de *Zumalacareguy* atacarão a Cidade de *Victoria*, e penetrarão até o centro; mas obrigadas por huma diversão das Tropas Realistas, retirarão-se com 119 *Peseteros* (voluntários pagos da Rainha) prisioneiros, os quaes forão todos fusilados.

— Trinta milicianos de *Haro* ficarão victimas da mais atroz perfidia. Informados que 20 rebeldes estavam escondidos dentro de hum Convento proximo á Cidade, elles se pozerão immediatamente em marcha para os hir desalojar; mas assaltados de repente por mais de 500 insurgentes, que desembocarão do Convento, forão brutalmente assassinados até o ultimo.

— O seguinte Specimen das cortesias, com que os partidos se mimoseão em Hespanha, dá a mais recta idéa do grão de exasperação, á que a guerra civil tem já chegado.

Do Capitão e Governador General da Velha Castella por D. Carlos V., ao Commandante dos que occupão o Convento de S. Francisco na Cidade de la Calçada.

Tomando em consideração as incalculaveis desgraças, que vos ameaço á vós, e á vossa familia: em conformidade das minhas instrucções resolvi annunciar-vos, que se no prazo de hum quarto de hora, depois da recepção deste meu officio, vós consentis em vos entregar, as vossas vidas serão poupadas; no caso contrario eu executarei immediatamente as minhas instrucções.

La Calçada 14 de Março 1834. — *Basilio Antonio Garcia.*

Resposta ao Commandante do bando dos Ladrões estacionados á la Calçada.

Contestando o officio, que me trouxe o paisano *Cyprien Freguer*, tenho á declarar: que o Commandante desta Praça, e a sua Tropa, jamais atraçãoarão á sua patria, e que elles não reconhecem em vós outra autoridade, que não seja a de hum ladrão, e de hum perturbador da tranquillidade publica.

La Calçada 14 de Março de 1834. — *Francisco Tapiá.* (Globe 2 de Abril.)

CHINA. — *Insurreição da Cochinchina.* — Recebeo-se em *Cantão* a noticia de que huma insurreição rebentára no sul da Cochinchina. Naturaes do Paiz, e Chinezes tomão igual parte nella. Hum Magistrado popular, e estimado, tendo sido suspenso, e preso na Cidade de *Saigun* por causa das intrigas de alguns dos seus Collegas mais bem acceitos na Corte, o Povo pôz-se em grande effervescencia, por cujo motivo derão-se ordens ás Tropas da policia para o dispersar. Os mais avisados, vendo que tinham hido nimiamente longe para recuar com segurança, tomãro a resolução de não deixar aos militares o tempo de se reunir; e cahindo sobre elles matãro os Officiaes. Isto feito, elles tirãro da prisão; e pozerão á sua frente o Magistrado, da sua confiança; e officiarão immediatamente aos *Sameses*, pedindo-lhes soccorro. Como estes tem desde alguns mezes hum exercito na fronteira Cochinchinesa, impossivel he prever quaes serão as consequencias desta insurreição, que rebentou em 5 de Agosto do anno p. p.

O novo Tartaro *Tseang-keun*, ou Commandante General de *Cantão*, he hum valente e rigoroso guerreiro, que não sonha senão em exercicios e manobras, o que não agrada muito aos perguicosos, e enervados, descendentes dos conquistadores, que se achão debaixo do seu commando. O General *Ha-fung-ah* sem duvida fará cumprir á risca o Decreto Imperial ultimamente publicado contra os Officiaes militares, que usão cadeirinhas de sóla em vez de andarem á cavallo.

As disposições do Parlamento Inglez relativas ao Commercio da China, enchêro todos os Chinezes de *Cantão* de grande prazer, menos os Socios do *Hong*, que ancião pela continuação do monopólio. (Idem.)

LISBOA 25 DE MARÇO.

Decreto declarando portos francos os de Lisboa e Porto. (Copiado da Chronica Constitucional N. 72).

Tomando em consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, depois de ouvido o Conselho d'Estado: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Art. 1.º O Porto de Lisboa he franco a todos os Navios mercantes de qualquer Paiz que não estiver em guerra com Portugal; e nelle serão admittidas a deposito todas as mercadorias, e generos de commercio, seja qual for a sua natureza, e a bandeira debaixo da qual forem importadas.

Art. 2.º Ainda no caso de guerra, as mercadorias depositadas não poderão sofrer embargo, ou confiscação; antes será religiosamente respeitada toda a propriedade particular, que se achar no dito Porto, e posteriormente entrar debaixo de bandeira amiga, ou neutral.

Art. 3.º As mercadorias assim admittidas a deposito, poderão ser livremente reexportadas, pagando só o direito de hum por cento, e as despezas de trabalhos braçaes, e da sua guarda até á sahida do Porto.

Art. 4.º Quando porém taes mercadorias não entrarem no deposito, e se fizer dellas baldeação para outros navios, serão sujeitas a pagar o direito de dois por cento, e as mais despezas da sua guarda, reguladas n' huma proporção razoavel.

Art. 5.º O Direito de baldeação, ou de reexportação, será deduzido do preço da Pauta nos artigos della, ou do valor da factura, quando não houver Pauta; e na falta de huma e outra será deduzido *ad valorem*.

Art. 6.º Nenhuma mercadoria pagará armazenagem durante o primeiro anno; mas, findo elle, pagará hum aluguer regulado aos mezes por todo o tempo que se demorar nos armazens além desse praso.

§. Único. São exceptuadas desta regra todas as mercadorias que por sua natureza grandemente combustivel não podem ser depositadas na Alfandega; e nesse caso o deposito dellas será feito em armazens particulares á custa das partes.

Art. 7.º Serão reduzidos todos os encargos, que pezo sobre a navegação Portugueza, a fim de a tornar menos despensiosa, e poder concorrer com a navegação estrangeira.

Art. 8.º Todos os generos, e mercadorias, que se acharem dentro da Alfandega Grande de Lisboa; ou em armazens debaixo da sua inspecção, serão considerados como em deposito; para gosarem de todos os beneficios deste Decreto, como se tivessem entrado posteriormente.

Art. 9.º Serão extensivas á Cidade do Porto todas as disposições do presente Decreto, logo que ali se tenham tomado as medidas necessarias para facilitar a sua execução.

Art. 10.º Ficão abolidas as Franquias, salvo no caso de força maior. Continuará o Despacho para o consumo, segundo a legislação actual, em quanto por Lei não forem determinadas, com a devida anticipação, as alterações convenientes.

Art. 11.º Ficão revogadas todas as Leis, e disposições contrarias ao presente Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Março de mil oitocentos e trinta e quatro. — D. Pedro, Duque de Bragança. — *José da Silva Carvalho.*

Reflexões do Redactor da Chronica sobre este Decreto.

Lisboa, situada na extremidade Occidental da Europa, mais proxima do Brasil, e da Asia, do que nenhum outro Porto Europeo, á igual distancia do Mediterraneo, e do Oceano Septentrional, com hum ancoradouro segurissimo, huma vasta e magnifica bacia, e sobeja capacidade local para extensos armazens, estava destinada pela Providencia para ser emporio do commercio universal, e deposito de todos os generos coloniaes. O Europeo preferirá trazer de Lisboa tres, quatro, e mais carregações daquelles generos, ao hir em dobrado tempo buscar huma unica aos portos d'Asia, e da America. O Americano tendó certa a venda de suas mercadorias nesta Capital, e certa a carga em retorno, preferirá a viagem mais curta e commoda para aqui, a hir mendigar por outros Portos a venda de suas carregações; e o continuado fluxo, e refluxo de mercadorias no Porto franco deixará lucro nos modicos direitos do Porto, nos alugueres d'armazens, no pagamento de trabalhos braçaes, nas algebeiras dos Correctores, Commissarios, Consignatarios, de todos os Agentes commerciaes, e Negociantes Portuguezes, que nelle intervierem; e finalmente deixará lucro nos fretes das embarcações, que neste trafico se occuparem; a massa dos capitães se multiplicará prodigiosamente; prosperará consequentemente a industria fabril, manufactureira, e agricola; porque os capitalistas hão de necessariamente empregar os seus cabedaes; as luzes e a civilisação ganharão nesta reunião, e concorrência de individuos de diversas Nações em hum ponto dado; e as vantagens que da-

li se seguirão a Portugal, não nos cançaremos de repetil-o, serão immensas, e incalculaveis.

Os direitos das Alfandegas diminuirão (objectar á quem); mas a Nação enriquecerá; e houve já Governo pobre, quando a Nação he rica! Porém longe de diminuir, crescerão os rendimentos das Alfandegas, porque os consumos multiplicarão na proporção do augmento das riquezas. — *E os lavradores?* Medrarão com a prosperidade geral; só definharão os monopolistas, ou para melhor dizer os contrabandistas, em prol dos quaes unicamente são feitas as Leis repressivas, e aquelles individuos indignos da respeitavel profissão de Agricultores, os quaes em seus celloiros do Além-Tejo sonnegão o trigo Hespanhol para depois o vendem como producto de sua lavoura.

E a depressão dos artefactos nacionaes pela affluencia dos estrangeiros, com que aquelles não podem competir? Não ha objecção mais futil; o deposito consta antes dos generos, de que os estrangeiros, e nós carecemos, do que dos que podem ser producto da nossa industria; de mais a entrada desses artefactos ficará sujeita a direitos, mais ou menos subidos em razão da maior ou menor abundancia de artigos iguaes, que sejião obra de nossos fabricantes; a condição destes ultimos nunca se deprimirá com a importação d'alguns artefactos estrangeiros, antes sua emulação se despertará, a mão d'obra se aperfeçoará, e, repetindo o que já dissemos, longe de peorarem, melhorarão consideravelmente as circunstancias dos manufactores; porque as manufacturas terão tanto maior consumo, quanto maior for o numero da gente rica, e em estado de compral-as, e este numero será tanto maior quanto mais mercadorias affluirem ao Porto franco, e mais numerario circular, e mais braços se empregarem. — As objecções, quaesquer que ellas sejião, só podem ser filhas da ignorancia, do egoismo, ou da má fé; quem desconhece os felizes resultados que tem produzido os Portos francos em todos os tempos, e entre todas as Nações? O que na Toscana estabeleceu o Grã Duque Pedro Leopoldo, cujos resultados excitarão a admiração do celebre Dupaty; o de Gibraltar, que de hum rochedo esteril tem feito huma Cidade opulenta e florescente; os de Veneza e Genova; todos elles nos affianção os bens, que poderemos esperar de igual estabelecimento em Portugal.

ANNUNCIO.

Amanhã Domingo, 1.º de Junho, pelas 10 horas da manhã, haverá Sessão da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional; na casa do costume. — O 1.º Secretario, E. F. da Veiga.



MOVIMENTO DO PORTO.



Donde. Entrarão no dia 27 de Maio.

Bahia — Bergantim Sardo Jupiter, 12 dias.

Terragona — Bergantim Inglez Guernesey Lely, 52 dias.

Rio Grande — Sumaca Feliz Ventura, 20 dias.

Villa Viçozza — Lancha Amor da Patria, 10 dias.

Laguna — Sumaca Santo Antonio Vigilante, 7 dias.

Dia 28. — Salem — Bergantim Americano Governador Endicoti, 45 dias.

Genova — Bergantim Sardo Rei David, 65 dias.

Costa do Malabar — Navio Nacional Aguija do Brasil, 102 dias.

Dia 29. — Porto Alegre — Pataxo Nacional Jacinto, 13 dias; segue para Pernambuco.

Rio Grande — Sumaca Boa Amizade, 12 dias.

Dito — Bergantim Nacional Leão, 12 dias; segue para a Bahia.

Porto Alegre — Dito dito Riograndense, 19 dias.

Guaratiba — Lancha Senhora da Penha, 1 dia.

Cabo Frio — Dita Caramuru, 2 dias.

Buenos Ayres — Barca Franceza Prosper, 22 dias.

Dito — Bergantim Sardo Henrique, 21 dias.

Londres — Dito Inglez Montagne, 76 dias.

Porto Alegre — Dito Nacional Isabel, 13 dias.

Trieste — Dito Austriaco Onoze, 86 dias.

Porto Alegre — Escuna Nacional Alegrance, 13 dias.

Tagoahy — Sumaca Senhora da Piedade, 2 dias.

Dito — Dita Exaltação da Santa Cruz, 2 dias.

Rio de S. João — Dita S. Sebastião, 3 dias.

Dito — Penque Bom Jesus d'Além, 2 dias.

Guaratiba — Lancha S. José Augusto, 4 dias.